



Art. 1º Criar a RPPN OURO VERDE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 213,7235 ha (duzentos e treze hectares, setenta e dois ares e trinta e cinco centiares), localizada no município de Igrapiúna, Estado da Bahia, de propriedade da empresa denominada Plantações Michelin da Bahia Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Plantações Michelin da Bahia, matriculado sob a matrícula n.º 2.714, registro n.º 01, livro n.º 2, ficha 01, de 24 de novembro de 1988, no Registro de Imóveis da Comarca de Camamu/BA.

Art. 2º A RPPN Ouro Verde tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Agrimensor Márcio Ribeiro Rocha, CREA/BA n.º 43881.

Art. 3º A RPPN Ouro Verde inicia-se no vértice P 02, situado na divisa com Plantações Michelin da Bahia Ltda, definido pela coordenada geográfica de Latitude 13°46'53,59" Sul e Longitude 38°49'44,26" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.476.420,920m Norte e 481.511,954 m Leste, referida ao meridiano central 39º WGR; Deste segue confrontando com Plantações Michelin da Bahia Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 91°29'58" e distância 45,513m até o vértice P 03 de coordenadas 8.476.419,729 m Norte e 481.557,452m Leste; azimute de 120°31'14" e distância 139,273m até o vértice P 04 de coordenadas 8.476.349,000m Norte e 481.677,429m Leste; azimute de 92°47'29" e distâncias 184,422m até o vértice P 05 de coordenadas 8.476.340,019m Norte e 481.861,631m Leste; azimute de 100°34'01" e distância 27,244m até o vértice P 06 de coordenadas 8.476.335,022m Norte e 481.888,414m Leste; azimute de 169°23'51" e distância 191,544m até o vértice P 07 de coordenadas 8.476.146,749m Norte e 481.923,657m Leste; azimute de 307°01'14" e distância 60,480m até o vértice P 08 de coordenadas 8.476.183,164m Norte e 481.875,369m Leste; azimute de 284°04'49" e distância 50,879m até o vértice P 30 de coordenadas 8.476.195,542m Norte e 481.826,019m Leste; azimute de 263°06'57" e distância 34,849m até o vértice P 09 de coordenadas 8.476.191,365m Norte e 481.791,421m Leste; azimute de 245°07'58" e distância 30,158m até o vértice P 10 de coordenadas 8.476.178,683m Norte e 481.764,059m Leste; azimute de 197°38'06" e distância 39,150m até o vértice P 11 de coordenadas 8.476.141,373m Norte e 481.752,199m Leste; azimute de 265°55'42" e distância 25,449m até o vértice P 12 de coordenadas 8.476.139,566m Norte e 481.726,814m Leste; azimute de 243°07'53" e distância 53,526m até o vértice P 13 de coordenadas 8.476.115,375m Norte e 481.679,066m Leste; azimute de 240°24'48" e distância 48,687m até o vértice P 14 de coordenadas 8.476.091,336m Norte e 481.636,727m Leste; azimute de 228°11'58" e distância 22,506m até o vértice P 15 de coordenadas 8.476.076,335m Norte e 481.619,950m Leste; azimute de 206°02'06" e distância 34,185m até o vértice P 16, situado na divisa com Plantações Michelin da Bahia Ltda e Fazenda Sapucaia, de coordenadas 8.476.045,618m Norte e 481.604,945m Leste; Deste segue confrontando com Fazenda Sapucaia com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 294°32'52" e distância 202,738m até o vértice AIQ M0435 de coordenadas 8.476.129,846m Norte e 481.420,531m Leste; azimute de 146°49'35" e distância 53,414m até o vértice AIQ M0540 de coordenadas 8.476.085,138m Norte e 481.449,758m Leste; azimute de 221°15'23" e distância 74,022m até o vértice AIQ M0541 de coordenadas 8.476.029,491m Norte e 481.400,946m Leste; azimute de 199°18'04" e distância 81,128m até o vértice AIQ M0542 de coordenadas 8.475.952,923m Norte e 481.374,130m Leste; azimute de 231°43'55" e distância 75,730m até o vértice AIQ M0543 de coordenadas 8.475.906,021m Norte e 481.314,673m Leste; azimute de 218°57'26" e distância 151,066m até o vértice AIQ M0544 de coordenadas 8.475.788,550m Norte e 481.219,692m Leste; azimute de 220°34'47" e distância 202,419m até o vértice AIQ M0545 de coordenadas 8.475.634,812m Norte e 481.088,017m Leste; azimute de 216°47'55" e distância 194,877m até o vértice AIQ M0546 de coordenadas 8.475.478,765m Norte e 480.971,285m Leste; azimute de 192°15'15" e distância 51,232m até o vértice AIQ V0174 de coordenadas 8.475.428,700m Norte e 480.960,411m Leste; azimute de 192°15'47" e distância 32,269m até o vértice AIQ V0173 de coordenadas 8.475.397,167m Norte e 480.953,557m Leste; azimute de 192°16'14" e distância 18,955m até o vértice AIQ M0547 de coordenadas 8.475.378,645m Norte e 480.949,529m Leste; azimute de 234°12'10" e distância 11,643m até o vértice AIQ V0172 de coordenadas 8.475.371,835m Norte e 480.940,085m Leste; azimute de 234°12'13" e distância 31,498m até o vértice AIQ M0548 de coordenadas 8.475.353,412m Norte e 480.914,537m Leste; azimute de 183°35'12" e distância 139,956m até o vértice AIQ M0549 de coordenadas 8.475.213,730m Norte e 480.905,782m Leste; azimute de 160°34'32" e distância 134,262m até o vértice AIQ M0550 de coordenadas 8.475.087,110m Norte e 480.950,433m Leste; azimute de 203°47'57" e distância 59,375m até o vértice AIQ M0551 de coordenadas 8.475.032,784m Norte e 480.926,473m Leste; azimute de 193°04'55" e distância 133,646m até o vértice AIQ M0552 de coordenadas 8.474.902,606m Norte e 480.896,222m Leste; azimute de 211°06'56" e distância 389,584m até o vértice AIQ M0553 de coordenadas 8.474.569,072m Norte e 480.694,899m Leste; azimute de 243°29'56" e distância 36,849m até o vértice AIQ M0554 de coordenadas 8.474.552,630m Norte e 480.661,922m Leste; azimute de 201°59'48" e distância 54,224m até o vértice AIQ M0555 de coordenadas 8.474.502,353m Norte e 480.641,612m Leste; azimute de 143°51'52" e distância 73,622m até o vértice AIQ M0556 de coordenadas 8.474.442,894m Norte e 480.685,027m Leste; azimute de 230°51'53" e distância 65,538m até o vértice AIQ M0557 de coordenadas 8.474.401,530m Norte e 480.634,192m Leste; azimute de 216°06'38" e distância 94,308m até o vértice AIQ M0558 de coordenadas 8.474.325,340m Norte e 480.578,612m Leste; azimute de 236°48'54" e distância 81,156m até o vértice AIQ M0559 de coordenadas 8.474.280,920m Norte e 480.510,692m Leste; azimute de 216°54'52" e distância 59,322m até o vértice AIQ M0560 de

coordenadas 8.474.233,490m Norte e 480.475,062m Leste; azimute de 172°28'56" e distância 137,218m até o vértice AIQ M0561, situado na divisa com Fazenda Sapucaia e Fazenda Massaranduba, de coordenadas 8.474.097,452m Norte e 480.493,015m Leste; Deste segue confrontando com Fazenda Massaranduba com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 258°20'46" e distância 150,805m até o vértice AIQ M0562, situado na divisa com Fazenda Massaranduba e Plantações Michelin da Bahia Ltda, de coordenadas 8.474.066,989m Norte e 480.345,318m Leste; Deste segue confrontando com Plantações Michelin da Bahia Ltda com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 260°21'35" e distância 426,657m até o vértice AIQ M0565, situado na divisa com Plantações Michelin da Bahia Ltda e Fazenda Massaranduba de coordenadas 8.473.995,541m Norte e 479.924,686m Leste; Deste segue confrontando com Plantações Michelin da Bahia Ltda com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 339°16'27" e distância 742,144m até o vértice AIQ M0183, situado na divisa com Plantações Michelin da Bahia Ltda e Rio Serinhaém, de coordenadas 8.474.689,658m Norte e 479.662,045m Leste; Deste segue confrontando com Rio Serinhaém com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 9°56'37" e distância 31,603m até o vértice AIQ M0184, situado na divisa com Rio Serinhaém e Faz. Lote Nº 21, de coordenadas 8.474.720,786m Norte e 479.667,502m Leste; Deste segue confrontando com Faz. Lote Nº 21 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 350°40'44" e distância 17,381m até o vértice AIQ M0185 de coordenadas 8.474.737,938m Norte e 479.664,687m Leste; azimute de 27°36'17" e distância 250,927m até o vértice AIQ M0186, situado na divisa com Faz. Lote Nº 21 e Faz. Lote Nº 20, de coordenadas 8.474.960,301m Norte e 479.780,959m Leste; Deste segue confrontando com Faz. Lote Nº 20 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 28°14'25" e distância 490,915m até o vértice AIQ M0187, situado na divisa com Faz. Lote Nº 20 e Faz. Lote Nº 15, de coordenadas 8.475.392,783m Norte e 480.013,245m Leste; Deste segue confrontando com Faz. Lote Nº 15 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 26°03'46" e distância 308,587m até o vértice AIQ M0188, situado na divisa com Faz. Lote Nº 15 e Faz. Lote Nº 14, de coordenadas 8.475.669,991m Norte e 480.148,824m Leste; Deste segue confrontando com Faz. Lote Nº 14 com os seguintes azimutes e

distâncias: azimute de 29°16'00" e distância 214,587m até o vértice AIQ M0189, situado na divisa com Faz. Lote Nº 14 e Faz. Lote Nº 7, de coordenadas 8.475.857,186m Norte e 480.253,730m Leste; Deste segue confrontando com Faz. Lote Nº 7 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 47°13'52" e distância 573,171m até o vértice AIQ M0190, situado na divisa com Faz. Lote Nº 7 e Faz. Lote Nº 5, de coordenadas 8.476.246,393m Norte e 480.674,495m Leste; Deste segue confrontando com Faz. Lote Nº 5 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 141°20'03" e distância 348,664m até o vértice AIQ M0191 de coordenadas 8.475.974,155m Norte e 480.892,331m Leste; azimute de 49°32'50" e distância 95,898m até o vértice AIQ V0182 de coordenadas 8.476.036,376m Norte e 480.965,304m Leste; azimute de 49°32'50" e distância 83,395m até o vértice AIQ M0192 de coordenadas 8.476.090,485m Norte e 481.028,763m Leste; azimute de 52°49'43" e distância 70,367m até o vértice AIQ V0183 de coordenadas 8.476.133,000m Norte e 481.084,833m Leste; azimute de 52°49'43" e distância 240,463m até o vértice AIQ M0193, situado na divisa com Faz. Lote Nº 5, Faz. Lote Nº 4 e Plantações Michelin da Bahia Ltda, de coordenadas 8.476.278,288m Norte e 481.276,442m Leste; Deste segue confrontando com Plantações Michelin da Bahia Ltda com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 59°23'54" e distância 206,535m até o vértice P 01 de coordenadas 8.476.383,428m Norte e 481.454,212m Leste; azimute de 57°00'15" e distância 68,846m até o vértice P 02 de coordenadas 8.476.420,920m Norte e 481.511,954m Leste, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de janeiro de 2010

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicatos:

Processo	46000.011644/98-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em Geral de Assis - SP
CNPJ	01.360.962/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Assis, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínia, Maracá, Palmital, Pedrinhas Paulista e Tarumã - SP
Categoria	Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 11/2010 CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 20/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.029441/2009-31, nos termos do art. 10, inciso X da portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro Sindical Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte e Remoção de Cargas Especiais, Indivisíveis, Excedentes em Peso e Dimensão, Pesadas e Excepcionais de São Paulo e Itapeverica da Serra, nº 46219.027630/2008-32, CNPJ 09.551.018/0001-56, para representar a categoria profissional categoria dos trabalhadores em empresas de transporte e remoção de cargas especiais, indivisíveis, empresas de peso e dimensão, pesadas e excepcionais: Motorista de Equipamentos Especiais, Motorista de Bi-trem, Motorista de Treminhão, Motorista de Carreta 6x4, Motorista de Carreta, Motorista Truck, Motorista de Escolta, Motorista de Veículos Leves, Operador de Guindaste Super-Pesado, Operador de Guindaste Pesado, Operador de Guindaste Leve, Operador de Remoção, Ajudante de Remoção, Operador de Linha de Eixo, Ajudante de Linha de Eixo, Mecânico de Manutenção, Eletricista de Manutenção, Eletricista de Autos, Ajustador Mecânico, Analista de Manutenção, Técnico de Manutenção, Brolheiro, Lavador, Operador de Máquina Operatriz (torno, fresa, mandrilhadora, plana e assemblhadas), Pintor, Lanterneiro, Funileiro, Ajudante de Manutenção, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Pintor, Ajudante de Máquina Operatriz, mensageiros, Office Boy, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Escrivão, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Expedição, Conferente, Líder, Mestre, Técnico em Transporte, Instrutor Chefe, Assistente, Assessor, Chefe, Encarregado, Gerente e Diretor Empregados, Caixa, Auxiliar de Departamento Pessoal, Monitor, Telefonista, Enfermeiro, Ascensorista, Recenseador, Redator, Publicitário, Atendente Publicitário, Administrador, Supervisor, Pessoal de Computação em geral, Agenciador de Fretes, Cobrador Comercial, Encarregado de Plataforma, Porteiro, Vigia, Faxineiro, Au-

xiliar de Copa e Cozinha, Segurança, Servente, Zeladoria e Limpeza, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de São Paulo e Itapeverica da Serra - SP.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 05/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.023633/2008-52, 46000.023847/2008-29, 46000.023848/2008-73, 46000.024304/2008-29, 46000.024515/2008-61, 46000.024516/2008-14, nos termos do inciso X do art. 10 da Portaria nº. 186 de 2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaué e Região, nº 46000.015175/2005-35, CNPJ 49.895.550/0001-05, para representar a categoria categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação, I- das indústrias da alimentação; também operadores de máquinas automotores de usina, frigoríficos, beneficiadores; II- das indústrias de alimentos preparados ou semi-preparados; III- das indústrias de matéria prima destinada à fabricação de alimentos; IV- das indústrias do fumo e do álcool consumível pelo ser humano; V- das indústrias da alimentação; das usinas de açúcar e álcool consumível pelo ser humano, das indústrias do trigo, milho, soja e mandioca, do arroz, outros cereais e seus beneficiamentos , de aveia, de torrefação e moagem de café solúvel, do sal, de panificação e confeitaria, de cacau e balas e derivados, do mate, de laticínios e produtos derivados, de massas alimentícia e biscoitos, do vinho, de águas minerais, de cerveja e bebidas em geral, do azeite e de óleos alimentícios, de doces e conservas alimentícias, de carnes e derivados, do frio, congelados, super-congelados, suco, de rações balanceadas, sorvete, concentrados, liofilizados, milho, pesca, chocolate, flocos e condimentos, produtos e sub-produtos animais, alimentos preparados, produtos ozonizados, farináceos e seus beneficiamentos; com base territorial nos municípios de Jaué, Bariri, Brotas, Barra Bonita, Boacaina, Boracéia, Dois Córregos, Dourado, Igarapé do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo